



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.504, DE 01 DE MARÇO DE 2011.

Proj. de Lei nº 80/2010 - Autoria Poder Executivo - Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Dispõe sobre a regulamentação do Núcleo de Desenvolvimento Empresarial e Econômico do Município de Assis – Programa Incubadora de Empresas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentada a utilização do Núcleo de Desenvolvimento Empresarial e Econômico do Município de Assis – Programa Incubadora de Empresas, vinculado à Secretaria Municipal da Indústria e Comércio, tendo por finalidade criar condições favoráveis à geração de emprego e renda e ao desenvolvimento econômico do Município.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a conceder permissão de uso de espaços denominados MÓDULOS, necessários à implantação, ampliação ou recolocação de empresas, dependendo da disponibilidade, mediante apresentação e aprovação de um Plano de Negócios Padrão para empreendedores interessados que irão iniciar suas atividades ou que já atuem a menos de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único – Fica proibido o ingresso de empresas com processo de produção em caráter poluente.

Art. 3º- O prazo de permanência de empresas ou empreendimentos residentes junto ao Núcleo de Desenvolvimento Empresarial não poderá exceder a 36 (trinta e seis) meses da data de assinatura do instrumento jurídico do Programa Incubadora de Empresas.

Parágrafo Único – Mediante prévio acordo entre as partes, o prazo acima poderá ser prorrogado por até 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 4º- O Programa de Incubadora de Empresas oferecerá além dos MODULOS, sala de treinamentos e palestras, sala do empresário e sala de administração, cozinha, recepção, sanitários masculinos e femininos, um ponto de internet banda larga para todos os módulos e terá instalações de extintores para uso comum em pontos externos dos módulos, sendo que será de responsabilidade das Empresas a instalação de equipamentos de segurança no interior dos módulos bem como custear todas as adequações físicas necessárias .

Art. 5º - Expirada a vigência da permissão de uso, seja por decurso do prazo estipulado, seja por rescisão antecipada, a empresa deverá retirar do Módulo os seus pertences, inclusive equipamentos de produção, máquinas, bem como mesas, cadeiras, prateleiras, etc., no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem doados a instituições de beneficência.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.504, de 01 de Março de 2011

Art. 6º - Fica, ainda, facultado ao Município rescindir o Termo de Permissão de Uso, sem qualquer penalidade ou encargo, mediante o envio de correspondência à Empresa com 30 (trinta) dias de antecedência, com aviso de recebimento, a ser assinado pelo representante legal da empresa, na ocorrência das seguintes circunstâncias:

- a) uso indevido do Módulo, caracterizado pelo desvirtuamento da atividade industrial desenvolvida no Núcleo de Desenvolvimento Empresarial – Incubadora, em desobediência às condições iniciais especificadas.
- b) mau procedimento da empresa ou de qualquer de seus empregados, com ofensa aos princípios da moral e bons costumes, nas dependências do "Núcleo de Desenvolvimento Empresarial – Incubadora";
- c) não atendimento às determinações da Administração.
- d) substituição de sócio(s) da Empresa, sem prévia anuência da PREFEITURA bem como a transferência da totalidade das quotas sociais.

Art. 7º - Não haverá responsabilidade solidária da PREFEITURA com a EMPRESA no que diz respeito aos funcionários desta, respondendo a mesma por todas as obrigações previdenciárias, trabalhistas, cíveis e tributárias, inclusive no que se refere à segurança, medicina e higiene do trabalho.

Art. 8º - A EMPRESA obriga-se a reembolsar a PREFEITURA por todas as despesas que esta tiver, decorrentes de:

- a) Reconhecimento judicial de vínculo empregatício de seus empregados com a PREFEITURA;
- b) Reconhecimento judicial de solidariedade/subsidiariedade da PREFEITURA no cumprimento de suas obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias;
- c) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de todo e qualquer dano causado por seus empregados, por ação ou omissão, desde que devidamente comprovado, salvo as hipóteses de caso fortuito e de força maior;
- d) Pagamentos de multas ou demais encargos à Previdência Social e à Delegacia Regional do Trabalho, dentre outros.

Art. 9º - A EMPRESA é a única e exclusiva responsável, tanto no âmbito cível como penal, por qualquer dano ou prejuízo que eventualmente seus sócios prepostos ou empregados possam causar e/ou sofrer em decorrência da instalação e utilização do "softwares" piratas ou sem a devida licença de uso nos computadores de sua propriedade.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.504, de 01 de Março de 2011

Artigo 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, no sentido de parceria para uso de suas instalações, como sala de reuniões e palestras, parcerias com seus alunos e professores no sentido de treinamentos e consultorias e serviços de estagiários.

Artigo 11 - Ficam estipulados como incentivos fiscais:

- a) Isenção de impostos, taxas e emolumentos municipais incidentes sobre a aprovação do projeto;
- b) Isenção de tributos municipais pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, limitando-se a permanência no programa e a partir da assinatura do contrato;
- c) Divulgação das empresas e dos produtos fabricados mediante folders e outros meios;
- d) Serviços de apoio, palestras e consultorias mediante convênios.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 01 de Março de 2011.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

JORGE LUIZ SPERA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos
Publicada no Departamento de Administração, em 01 de Março de 2.011.